

**ATA DA 161ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (18.11.2015), às nove horas e quarenta e cinco minutos (09h45min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 161ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignaram-se ainda as presenças do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Autos CSMP nº. 021/2015 – Interessada: Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro. Assunto: Requer alteração na Resolução CSMP nº. 001/2012, e caso seja acolhido a propositura, que seja anotado em seu assento funcional perante a Corregedoria-Geral (Relator Marco Antonio Alves Bezerra. Retorno dos autos, para apreciação, após pedido de vista do Conselheiro João Rodrigues Filho); 3) Autos CSMP nº. 024/2015 – Interessado: Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega. Assunto: Requer alteração da Resolução CSMP nº. 003/2008, para regulamentar a autuação e processamento da Notícia de Fato (Conselheiro João Rodrigues Filho); 4) Projeto de Alteração do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 5) Expediente (E-doc nº. 07010114178201551), datado de 12/11/2015 – Encaminha Relatório Final de Correição das Promotorias de Justiça de Pedro Afonso (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 6) Autos CSMP nº. 025/2015 – Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Requer anotação de contribuição para o aprimoramento funcional, em ficha funcional perante a Corregedoria-Geral (Conselheiro José Demóstenes); 7) Expediente (E-doc nº. 07010112997201564), datado de 27/10/2015 - Informa andamentos dos trabalhos na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (4ª P.J. Paraíso do Tocantins – Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira); 8) Expediente (E-doc nº. 07010113873201512), datado de 09/11/2015 - Encaminha histórico acadêmico do curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas (Promotor-Corregedor – Dr. Octahydes Ballan Júnior); 9) Expediente (E-doc nº. 07010112972201561), datado de 27/10/2015 – Requer autorização para devolução de documentação anexa ao Inquérito Civil Público n.º 01/2015 (Autos CSMP n.º 161/2015), pertencente ao Poder Legislativo de Dueré; 10) Autos CSMP nº. 026/2015 - Edital CSMP nº. 001/2015 - Assunto: Deserção do

Edital de Apoio Institucional Cumulativo à 28ª Promotoria de Justiça da Capital (Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira); 11) Memorando nº. 089/2015 – Interessado: Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra (Subcoordenador do CESAFA). Assunto: Solicita aprovação do I CICLO DE ESTUDOS SOBRE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 12) Promotores de Justiça encaminham expedientes comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 13) Promotores de Justiça remetem expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 14) Promotores de Justiça enviam expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 15) Promotores de Justiça encaminham expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 16) Promotores de Justiça remetem expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 17) Promotores de Justiça enviam expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos; 18) Promotores de Justiça encaminham expedientes comunicando conversão de Notícias de Fato em Procedimentos Preparatórios; 19) Expedientes E-DOC nº. 07010111230201518 e 07010111848201588, informando arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Procedimento Preparatório nº 41 e 25/2015. (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 20) Expediente E-DOC nº. 07010111768201522 informando ajuizamento de ação em desfavor do município de Araguaína/TO, no bojo do Procedimento Preparatório no 049/2015, tratando de internação compulsória de adolescente. (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 21) Promotores de Justiça remetem expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 22) Promotores de Justiça enviam expedientes informando remessa de autos à outra Promotoria de Justiça; 23) Expedientes E-DOC nº. 07010111793201514 e 07010111853201591, informando finalização dos Procedimentos Administrativos nº. 07 e 06/2015. (3ª Promotoria de Justiça de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 24) Apreciação de feitos; 25) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação as **Atas da 160ª Sessão Ordinária e 202ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas, à unanimidade. Em seguida, foram apresentados os **Autos CSMP nº 021/2015**, que trata de requerimento de alteração da Resolução CSMP nº 001/2012, aviado pela Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, objetivando a conferência de pontuação para o arquivamento da notícia de fato e, sendo acatada a sugestão, anotação em seu assento funcional da contribuição para o aprimoramento institucional, cuja relatoria coube ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra que, na última sessão ordinária, emitiu relatório e voto, acatando o pedido da Promotora de Justiça, seguido de pedido de vista do Conselheiro João Rodrigues. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues,

procedeu a leitura do Voto vista, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...) voto pela improcedência dos pedidos, devendo o membro do Ministério Público apenas inserir no RAF, no campo destinado à promoção de arquivamento de PP e IC, o arquivamento de notícia de fato que venha a ser remetida ao Conselho Superior do Ministério Público, solução já existente. É como voto”. Por fim, acrescentou que o Conselho Superior precisa ser mais parcimonioso nas concessões de pontuação por aprimoramento institucional, que compreende por ideias inovadoras que contribuam para a melhoria da atuação ministerial. Após breve debate, o relator Marco Antonio pediu retirada dos autos para analisar com mais vagar o Voto vista. Solicitação acolhida. Ato contínuo, passou-se a apreciação dos **Autos CSMP nº 024/2015**, de relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, e que trata de requerimento de alteração da Resolução CSMP nº 003/2008, objetivando regulamentar a atuação e processamento da Notícia de Fato, formulado pelo Promotor de Justiça João Neumann Martinho da Nóbrega. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “*Desta forma, propomos uma revisão da Súmula nº 003/2013/CSMP, para que lhe seja conferida a seguinte redação: SÚMULA Nº 003/2013 (com redação alterada na Sessão nº ____ do CSMP): 'Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração da investigação cível ou criminal'. Por todo o exposto, voto no sentido de indeferir os pedidos formulados pelo Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega, entendendo desnecessária a edição de Resolução nº 003/2008/CSMP, propondo, contudo, alteração na redação da Súmula nº 003/2013/CSMP, nos termos acima. É como voto*”. Debatida a matéria, após parabenização ao relator pelo Voto, considerado pelos pares como um voto didático e esclarecedor, que deve orientar a atuação do Ministério Público, o Voto foi acolhido, à unanimidade. Seguidamente, o Corregedor-Geral João Rodrigues Filho apresentou aos demais o Projeto de Alteração do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, para apreciação. Após considerações acerca de possíveis alterações posteriores, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins foi aprovado, à unanimidade. Prosseguindo, passou-se a análise de **Expediente** (E-doc nº 07010114178201551), oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público, o qual encaminha, para conhecimento, Relatório Final de Correição Ordinária realizada nas Promotorias de Justiça de Pedro Afonso. Com a palavra, o Corregedor-Geral do Ministério Público, João Rodrigues Filho apresentou os relatórios de Correição, conforme exigência legal, oportunidade em que procedeu a leitura das recomendações neles

contidas, concluindo que retratam fatos corriqueiros, todos dentro da normalidade. Oportunamente, fez um parêntese para orientar os Promotores de Justiça, para que lancem o ciente nos processos de judiciais eletrônicos, no sistema E-proc, até mesmo para evitar o registro automático de decurso de prazo, que pode repercutir nas remoções/promoções, como tem ocorrido com muitos candidatos desses concursos. Por fim, o Presidente Clenan Renaut parabenizou o Corregedor-Geral João Rodrigues pelas correições bem abalizadas, com efetivo cumprimento daquilo que determinam as regulamentações, bem como observância de todas as condições de funcionamento da Corregedoria-Geral e do trabalho do Promotor de Justiça. Debatida a matéria, restaram conhecidas e avaliadas como positivas as observações feitas, à unanimidade. Logo após, o Conselheiro José Demóstenes apresentou, para apreciação, os **Autos CSMP nº 025/2015**, que trata de requerimento de anotação de contribuição para o aprimoramento funcional, perante a Corregedoria-Geral, formulado pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, cuja ementa assim se transcreve: *“DESEMPENHO INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL. CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO. POSSIBILIDADE. CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO MP-TO – INICIATIVA JUSTIFICADORA DA PONTUAÇÃO CONFIGURADA”*. Debatida a matéria, o Conselho Superior, considerando ser do conhecimento de todos a participação e colaboração da Promotora de Justiça Kátia Chave Gallieta na criação do referido núcleo, registrou sugestão para que, caso tenha interesse, esta requeira a averbação de pontuação por sua contribuição. Após, o voto do relator foi acolhido, à unanimidade. Na sequência, o Secretário José Demóstenes deu conhecimento do **Expediente** (E-doc nº 07010112997201564), formulado pela Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, que informa andamentos dos trabalhos na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Continuamente, apreciou-se **Expediente** (E-doc nº 07010113873201512), da lavra do Promotor Corregedor Octahydes Ballan Júnior, por meio do qual encaminhou histórico acadêmico do curso de mestrado em Direito e Políticas Públicas. O Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Ato contínuo, o Secretário José Demóstenes apresentou, para apreciação, **Expediente** (E-doc nº 07010112972201561) formulado pelo Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, em que requereu autorização para devolução de documentação anexa ao Inquérito Civil Público nº 01/2015 (Autos CSMP nº 161/2015), pertencente ao Poder Legislativo de Dueré. Após breve explanação feita pelo Secretário acerca dos fatos, o Conselho Superior autorizou a devolução, conforme requerido, com a ressalva de que fique registrado e certificado nos autos a data da

devolução, a quantidade de volumes e, se houver, a numeração das páginas. Continuamente, o Presidente Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP nº 026/2015**, que trata de solicitação de apoio institucional cumulativo à 28ª Promotoria de Justiça da Capital, cujo o Edital CSMP nº 001/2015 foi declarado deserto na 160ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 14 de outubro de 2015. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues sugeriu que, em casos de deserção desses editais de apoio institucional cumulativo, o Procurador-Geral de Justiça fique automaticamente autorizado a proceder a designação, sendo apenas comunicada ao Conselho Superior, restando desnecessária deliberação prévia. Tal sugestão foi justificada pela necessidade de simplificar e dinamizar o processo. Em seguida, o Conselho Superior acolheu a sugestão do Conselheiro João Rodrigues, à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Marco Antonio, na condição de Subcoordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, apresentou o **Memo nº 089/2015**, que remete proposta de realização do “I Ciclo de Estudos sobre Novo Código de Processo Civil”, para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. O Conselho Superior aprovou a proposta do CESAF, à unanimidade. Dando prosseguimento, o Secretário José Demóstenes apresentou, em bloco, os itens 12 a 23 da pauta. Após, o Presidente declarou conhecidos os itens apresentados, à unanimidade. Intervalo de 2 minutos. Retomando os trabalhos, passou-se a apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº. 012/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório nº. 397/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO, encaminhada pela Procuradoria do Trabalho, noticiando a existência de irregularidades no pagamento de 13º salário e férias de servidores do município de Ananás/TO, relativo a 2006 – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO REFERENTE AOS DIREITOS RECLAMADOS - NENHUMA OUTRA IRREGULARIDADE A SER INVESTIGADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 027/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 02/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2013 - Instaurado para apurar possível favorecimento de empresa em procedimento licitatório para reformar as escolas municipais “Nair Duarte” e “ Maria de Lourdes”, situadas em Araguatins . DILIGÊNCIAS REALIZADAS, OITIVAS, DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA E VISTORIA EFETUADA *IN LOCO* PELO CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO AFASTAM INDÍCIO DE FAVORECIMENTO DE EMPRESA NO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO – A CONDUTA DOS INVESTIGADOS NÃO

DENOTA PRÁTICA ILÍCITA NEM DANO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 179/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 09/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar suposta irregularidade na contratação de Cirurgiões-dentistas em detrimento de candidatos aprovados em concurso público à espera de nomeação pelo Município de Porto Nacional-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A MUNICIPALIDADE CONVOCOU OS APROVADOS NO CERTAME, PELO QUE A DEMANDA PERDEU O OBJETO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 194/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0063. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Atuada para apurar suposta violação ao direito fundamental de acesso à informação pelo Município de Palmas-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O RECLAMANTE INFORMOU QUE HAVIA OBTIDO AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS JUNTO À OAB/TO, PELO QUE O PROCEDIMENTO PERDEU O OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 204/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Procedimento Preliminar nº. 32/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar suposta negligência na entrega das correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Município de São Miguel-TO. EM FACE DA VERIFICAÇÃO DE QUESTÃO QUE ENVOLVE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA PROMOVEU O DECLÍNIO. TENDO EM VISTA A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 209/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº. 04/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2010 - Instaurado por iniciativa do Promotor para apurar de modo preventivo e cautelar a contratação de pessoal, sem a realização de concurso público, para a Prefeitura Municipal de Pium. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INFORMAÇÕES APRESENTADAS – CELEBRAÇÃO DE TAC COM A PREFEITURA DE PIUM - DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE AÇÃO UMA VEZ

QUE O OBJETO DO TERMO ENGLOBOU TODO O PROCEDIMENTO – PROCEDE O ARQUIVAMENTO EM ANÁLISE TENDO EM VISTA A EFICÁCIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE O TAC ADQUIRE - HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 462/2015 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 2015.6.29.28.0164. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para investigar suposta irregularidade praticada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas ao promover licitação, na modalidade pregão presencial, sem ampla pesquisa de mercado. RELATÓRIO DE AUDITORIA REALIZADA PELO SUS REVELA QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO ALUDIDO PREGÃO FORAM CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS, SENDO COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – HOMOLOGAÇÃO - IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, passou-se à apreciação dos feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº. 252/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 11/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de notícia de irregularidade apresentada por membros do Conselho Tutelar de Aguiarnópolis-TO para apurar suposta prática de abuso de autoridade policial e carência no atendimento da Delegacia de Polícia local. ANTES DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A INSTAURAÇÃO EQUIVOCADA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM OBJETO DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME, CASO EM QUE SE OBSERVA IMPRÓPRIA A REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR. CARÊNCIA NO ATENDIMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA SERÁ SOLUCIONADA COM A POSSE E EXERCÍCIO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO DA POLÍCIA CIVIL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 256/2014 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.30.0042. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador pela Empresa J.M. Moreira (Vidraçaria Capital), em razão do acidente de trabalho ocorrido com seu empregado, causando-lhe sérias lesões corporais. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – REQUISIÇÕES – INFORMAÇÕES PRESTADAS – PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS JÁ INSTAURADOS E CONCLUÍDOS –

DESNECESSÁRIA A DETERMINAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS VISTO A DEMONSTRAÇÃO QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 282/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 03/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível abusividade e irregularidade, praticada pela empresa de saneamento – SANEATINS, na instalação de rede de esgoto no município de Tocantinópolis, bem como na tarifa cobrada por esse serviço. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM QUE A EMPRESA DE SANEAMENTO POSSUI AUTORIZAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS. A INSTALAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E A COBRANÇA DA TARIFA RELATIVA A ESSE SERVIÇO ENCONTRAM-SE DENTRO DOS PARÂMETROS FIXADOS PELA ATR E PELAS NORMAS PERTINENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 307/2014 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 04/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013 - Instaurado com o intuito de acompanhar a implantação do *site* do Portal da Transparência em Araguanã/TO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ATENDIDA PELO MUNICÍPIO AO CRIAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADOTANDO MEDIDAS PARA GARANTIR A AMPLA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ÀS CONTAS PÚBLICAS - SOLUÇÃO DA DEMANDA SEM JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 019/2015 – Interessada:** 21ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 02/2008. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL instaurado para apurar notícia de fato, informada pelo Conselho Tutelar da Região Norte de Palmas, sobre a suspensão da realização de exames de eletroencefalograma, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Palmas, e que 150 crianças e adolescentes necessitavam de tal exame para serem diagnosticados corretamente. DILIGÊNCIAS FORAM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE. DEPOIS DE UM LONGO PERÍODO INERTE, O FEITO FOI RETOMADO E CONSTATADO QUE A SITUAÇÃO DENUNCIADA HAVIA SIDO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

HOMOLOGADA”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 024/2015 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 03/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de notícia de fato, para apurar suposta irregularidade no transporte escolar da zona rural de Pau D'Arco-TO. APÓS EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, RESTOU ATENDIDA INTEGRALMENTE. TRANSPORTE ESCOLAR RESTABELECIDO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO CONFORME SÚMULA 010/2013 – CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 034/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0038. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia de irregularidade constante no fato dos boletos emitidos, pela Secretaria Municipal de Finanças, não especificarem os tributos cobrados do contribuinte. DILIGÊNCIAS REALIZADAS IMPLICARAM A RESOLUÇÃO DA DEMANDA – ATENDIMENTO, PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO À REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À IDENTIFICAÇÃO DO TRIBUTOS COBRADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 039/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arraias. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 07/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de notícia de fato, para apurar irregularidades na redução da carga horária e contratação ilegal de professores pelo Município de Arraias-TO. EXAURIDAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A REGULARIDADE DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA, COM BASE NO REGIMENTO JURÍDICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. BEM COMO RESTOU EVIDENCIADA A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO, POR MOTIVO DE AFASTAMENTO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 044/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 01/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2013. Apurar suposta irregularidade no Programa Cheque Moradia, Município de Piraquê, consistente na liberação de trinta cheques moradia, sem a devida

assinatura do Convênio nº 145/2010 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCRITA NO ART. 10, XI, da Lei 8.429/92 NÃO CONFIGURADA - A FALTA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO NÃO TROUXE QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MERA IRREGULARIDADE - DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS ATESTAM QUE OS TRINTA CIDADÃOS, BENEFICIÁRIOS DO CHEQUE MORADIA NO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ, APLICARAM OS RECURSOS EM REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE SUAS CASAS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 079/2015 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 04/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado para apurar eventual irregularidade acerca do projeto de reforma do Colégio Paroquial Dom Orione, no município de Nazaré, sendo que o Governo do Estado, em virtude de convênio firmado por meio da Secretaria Estadual de Educação, não atendia às solicitações da direção da unidade escolar quanto a alocação de recursos para atender a finalidade do referido projeto – DILIGÊNCIAS E OITIVAS REALIZADAS – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE O CITADO COLÉGIO APRESENTOU PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO ANTERIOR FIRMADO COM O ESTADO, FATO QUE IMPOSSIBILITOU A FORMALIZAÇÃO DE NOVO CONVÊNIO E, CONSEQUENTEMENTE, A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CITADA REFORMA, BEM COMO A SUA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013 – CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 084/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 018/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar notícia de possível prática de poluição sonora por estabelecimento comercial no Município de Araguaína. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS. NÃO CONSTATADA POLUIÇÃO SONORA EM FISCALIZAÇÕES. RECLAMANTE INFORMOU QUE HAVIA CESSADO A PERTURBAÇÃO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 146/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia da Fato) nº. 12.08.08.14. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO (notícia de fato). Apurar ato de improbidade administrativa, praticada pelo Prefeito do município de Axixá do Tocantins, no que concerne à contratação de servidora, de 2001 a 2005, de forma irregular, sem concurso público. CONCLUÍDAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, RESTOU EVIDENCIADO OFENSA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NOTADAMENTE LEGALIDADE E MORALIDADE - TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92 - IMPOSSIBILITADO O AJUIZAMENTO DE ACP-ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP Nº. 166/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 01/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para resguardar crianças e adolescentes cujos pais sejam privados de liberdade. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE RECOMENDOU À AUTORIDADE POLICIAL O ACIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NOS CASOS EM QUE A PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE NÃO INDIQUE UM PARENTE OU RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA EVENTUALMENTE DESAMPARADA. ORIENTAÇÃO ATENDIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 171/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 23/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO iniciado em razão de denúncia recebida de mães de alunos acerca de possíveis irregularidades no transporte escolar do município de Itaguatins, bem como documentos encaminhados pelo CAOPIJ sobre a vistoria da frota daquela municipalidade. DILIGÊNCIAS EFETUADAS, EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – ATENDIMENTO, PELO CITADO MUNICÍPIO, DE TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES – NÃO SE CONSTATOU NENHUMA IRREGULARIDADE QUE DESSE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 181/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 35/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado em face de denúncia anônima remetida pela Ouvidoria/MP, para apurar suposta prática de desvios de verbas de custeio alimentar mensal (VCAM) da Cadeia Pública de Barrolândia-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A NOTÍCIA DE DESVIO NÃO RESTOU CONFIRMADA, DE ACORDO COM A APRESENTAÇÃO

DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS DESPESAS. ADEMAIS, VERIFICOU-SE O REGULAR FORNECIMENTO, QUANTIDADE E QUALIDADE DAS REFEIÇÕES, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 191/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento dos Procedimentos Preparatórios nº. 08 e 10/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS. Instaurados para apurar inexistência de averbação de área de reserva legal de imóveis rurais situados no Município de Bom Jesus - TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTARAM CELEBRADOS DOIS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. TAC's DEVIDAMENTE CUMPRIDOS COM AS EXPEDIÇÕES DOS CERTIFICADOS DOS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 201/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0039. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2014.2.29.22.0039 - Afronta ao subitem 3.1 do edital SEPLAG nº 004/2014, em razão da falta de lisura e clareza na publicação das notas dos candidatos, no processo para formação de professores da educação básica com ênfase em diretrizes curriculares - INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E À AMPLA ACESSIBILIDADE ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS – REALIZADAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – AS NOTAS FORAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 406/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Figueirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de autos não localizados na Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº. 01/2007. **Despacho:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta emissão de cheques, sem provisão de fundos, pelo ex-gestor do Município de Sucupira-TO. REMESSA DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DESACOMPANHADA DOS AUTOS ORIGINAIS, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ENTRETANTO, A REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO, NA ATUAL CIRCUNSTÂNCIA, RESTARIA FRUSTRADA EM FUNÇÃO DO LAPSO TEMPORAL. POR OUTRO LADO, O ATO ÍMPROBO RESTOU CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO E NÃO FOI IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA

AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

19) Autos CSMP nº. 407/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de autos não localizados na Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº. 02/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta emissão de cheques, sem provisão de fundos, pelo ex-gestor do Município de Sucupira-TO. REMESSA DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DESACOMPANHADA DOS AUTOS ORIGINAIS, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ENTRETANTO, A REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO, NA ATUAL CIRCUNSTÂNCIA, ESTARIA FADADA AO INSUCESSO TENDO EM VISTA O LAPSO TEMPORAL. NESTE SENTIDO, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR DANO AO ERÁRIO, ASSIM COMO O ATO ÍMPROBO RESTOU CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº. 133/2011 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 05/2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Suposto dano ao erário decorrente do envolvimento de servidores da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins em possível esquema de venda de apólices de seguro de veículos para carros oficiais – não comprovação de dano ao erário estadual - Homologação do arquivamento”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 273/2014 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 037/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS DO CAPS AD III LOCALIZADO NA CIDADE DE ARAGUAÍNA – ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÀS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA - ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 303/2014 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo Preparatório nº. 021/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SELEÇÃO INTERNA DE ALUNOS AO CURSO DE CABO E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS NO ANO DE 2007 – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS QUE LEGITIME A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 318/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do

Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTÁTUA DE JESUS CRISTO NO MORRO DO CHAPÉU EM PALMAS - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRIVADOS – FALTA DE INTERESSE PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 005/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 06/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA PREFEITA DE PEIXE REFERENTE AO FECHAMENTO DE UMA ESCOLA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVO NILO - NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 040/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 03/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR POSSÍVEIS VEÍCULOS CLANDESTINOS DE PROPAGANDA VOLANTE NA CIDADE DE ARAGUAÍNA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FATOS NÃO COMPROVADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 080/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 10/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR E PROPOR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A OTIMIZAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA PELO PODER EXECUTIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 136/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0082. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS E O MINISTÉRIO DO TURISMO – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 167/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 04/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA

AVERIGUAR A QUALIDADE DA ÁGUA SERVIDA AOS ALUNOS DA ESCOLA TRANSBICO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME POR ESTE COLEGIADO - SÚMULA 005/2013 DO CSMP - REMESSA IMPRÓPRIA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 172/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 05/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS E TRATAMENTO NEGLIGENTE DISPENSADO À IDOSA IOLETE GOMES DA SILVA - TRANSFERÊNCIA DA IDOSA PARA A RESIDÊNCIA DE UM FILHO LOCALIZADA NA CIDADE DE FILADÉLFIA - ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 182/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 08/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA VENDA DE CARNE SEM SANIDADE NOS AÇOUGUES DA CIDADE DE FÁTIMA – IMPROCEDÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 187/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Processo nº. 599/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO RIACHINHO - IDENTIDADE DE OBJETO EM RELAÇÃO AOS AUTOS N. 413/2007 QUE TRAMITARAM NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS E JÁ ARQUIVADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 192/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 53/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA PREPARATÓRIO INVESTIGAR POLUIÇÃO AMBIENTAL NA PRAIA DE BOM SERÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 202/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 93/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - OMISSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA EM FORNECER O ATESTADO DE ÓBITO DE LUCIANO FERREIRA DA SILVA – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – DESDOBRAMENTO DA DEMANDA - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS A OUTRAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DA

5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 207/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 40/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS PRÁTICAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO ATRIBUÍDOS A EXGESTOR DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - APURAÇÃO DA CONDUTA DO ÓRGÃO DO PARQUET”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 212/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Protocolado) n.º. 04/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DANOS A IMÓVEIS EM RAZÃO DE ESCOAMENTO IRREGULAR DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE GUARAÍ - OBRAS DE MELHORIA REALIZADAS PELA MUNICIPALIDADE - ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 217/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo n.º. 01/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO GASTO COM COMBUSTÍVEIS E CONTRATAÇÕES SEM A REALIZAÇÃO DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IRREGULARIDADES SANADAS - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 222/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º. 001/2008. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DAS CERÂMICAS SITUADAS NA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INTEGRAL CUMPRIMENTO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº. 232/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Peça de Informação n.º. 001/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTOS ATOS DE MAUS-TRATOS POR AGENTES DO CENTRO DE ZOONOSES DE GURUPI - IMPROCEDÊNCIA DO FATOS NOTICIADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº. 237/2015 – Interessada:**

Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 039/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – NOTÍCIA DE SUPOSTO USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE – NÃO COMPROVAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO FATO NOTICIADO – EXISTÊNCIA DE RECOMENDAÇÃO DO MPE ANTERIOR AOS FATOS NOTICIADOS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº. 279/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 003/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR O GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº. 304/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 20.12.11.14. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO A EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCE - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA 007 CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. **23) Autos CSMP nº. 332/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Peças de Informação s/nº. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÃO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO A EXGESTOR DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE - OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - FALTA DE ATRIBUIÇÃO AO MPE PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MULTA FIXADA PELO TCE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **24) Autos CSMP nº. 337/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 787/2008 **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS AO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO - INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **25) Autos CSMP nº. 342/2015 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2013.3008.0038-01. **Ementa:**

“ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - CÂMARA MUNICIPAL DE ARGUIARNÓPOLIS - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - APURAÇÃO CONCLUSIVA DA NÃO OCORRÊNCIA DO PROMOÇÃO DE ILÍCITO NOTICIADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **26) Autos CSMP nº. 347/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0066. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL AFRONTA À DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ - PROFISSIONAL CONTRATADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO APÓS ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ART. 21, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N. 003/08 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os feitos de sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº. 011/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 15/2013. **Ementa:** “**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015/2013** – Apurar possível prática de atos de improbidade Administrativa, a partir das irregularidades detectadas pelo TCE, nas contas de ordenador de despesas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Gurupi/TO – ano 2007- NÃO RESTOU APURADO DÉBITO NAS CONTAS ANALISADAS – DE FORMA QUE NÃO SE VISLUMBRA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – POR OUTRO LADO, ATÉ PODERIA COGITAR LESÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TODAVIA, O ÓBITO DO EX - PRESIDENTE DO ÓRGÃO LEVA À IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, REFERENTES AO ARTIGO 11, PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92, AS QUAIS TÊM CARÁTER PERSONALÍSSIMO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 041/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 19/2014. **Ementa:** “**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.** Instaurado a partir da notícia de fato consubstanciada no Extrato de Ocorrência nº 162/2014, referente à mortandade de peixes no Rio Lontra, nas proximidades do povoado Água Amarela, zona rural de Araguaína. REALIZADA AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – RESTOU CONSTATADA A VERACIDADE DA DENÚNCIA - DANO AMBIENTAL – PORÉM, NÃO SE LOGROU ÊXITO NA APURAÇÃO DA CAUSA DO DANO; SEQUER QUEM O TERIA PROVOCADO - CONTUDO, TRÊS DIAS APÓS O OCORRIDO, A ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA VERIFICOU QUE A ÁGUA

DO RIO ENCONTRAVA-SE COM A COLORAÇÃO NORMAL, NÃO SENDO REGISTRADA A PRESENÇA DE PEIXES MORRENDO NO LOCAL – PROCESSO DE AUTODEPURAÇÃO DO RIO PROPORCIONANDO A DILUIÇÃO DA CONTAMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO SEGUIDO DE REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 046/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 05/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2013 – Instaurado para verificar eventual ato de improbidade praticada pela Secretária Estadual de Saúde, em decorrência de descumprimento de decisão judicial que garantia o tratamento de saúde à Sra. Celeni Celestino da Silva, sem qualquer prejuízo às medidas de execução na ACP, proposta por este Ministério Público – EMBORA EXTEMPORANEAMENTE, MAS ANTES MESMO DA NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL, A DETERMINAÇÃO JUDICIAL FORA ATENDIDA - SITUAÇÃO RESOLVIDA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 188/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça da Itaguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 10/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar possível prática de renúncia fiscal pelo Município de Itaguatins-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA RENÚNCIA DE RECEITA. NO MAIS, O TCE INFORMOU QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS REGISTROS DE RENÚNCIA FISCAL. POR OUTRO LADO, O MUNICÍPIO ESTÁ REALIZANDO ESTUDOS PARA INSERÇÃO LEGISLATIVA DE PREVISÕES DE ARRECADADAÇÃO DE TRIBUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 198/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0048. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar notícia de fato sobre a inexistência de ônibus adaptado para cadeirante disponível para o trajeto Terminal JK – Centro, em Araguaína. Ultimadas as providências junto à concessionária – ATENDIMENTO DA DEMANDA INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE – EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA, COM PEDIDO PARA ADAPTAÇÃO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO AGUARDANDO JULGAMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 213/2015 – Interessada:**

Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº. 01/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncias anônimas remetidas pela Ouvidoria/MP, para apurar supostas irregularidades no desempenho da função do Diretor da Escola Estadual Retiro, Município de São Salvador-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A MAIORIA DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE. ACP EM CURSO (Nº 2009.0011.6639-0/0), PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SANAR IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR. SENDO AS DEMAIS SUJEITAS A MEDIDAS E/OU SANÇÕES NA SEARA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos CSMP nº. 223/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 020/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar suposta omissão do Poder Público diante da não disponibilização do exame de Ecodoppler de bolsa escrotal pela rede de saúde de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS A POSTULAÇÃO FOI ATENDIDA COM A REALIZAÇÃO DO EXAME. ÊXITO MINISTERIAL. OBJETO SUPERADO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 – CSMP/TO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os seguintes feitos: 1) **Autos CSMP nº. 143/2012 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 22/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR - Instaurado a partir de operação efetivada pela Força Tarefa “Higiene e Saúde”, com vistas a regular as relações de consumo fornecedores/consumidores quanto à qualidade dos produtos de gênero alimentício vendidos nos supermercados de Porto Nacional. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – TAC FIRMADO COM O SUPERMERCADO DUARTE DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – POSTERIOR VENDA DO REFERIDO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E MUDANÇA DE SUA RAZÃO SOCIAL NÃO IMPEDIRAM O CUMPRIMENTO DO REFERIDO TERMO - MELHORA NAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS - GARANTIDO OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR - ART. 6, I DA LEI Nº 8.078/90 – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO ACP – ARQUIVAMENTO –

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 023/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 24/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTICIA DE FATO). Apurar possíveis ocupações/construções irregulares em área de preservação permanente - APP, no prolongamento da Av. Neblina, em Araguaína. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU O ACLARAMENTO DA SITUAÇÃO EXPOSTA, UMA VEZ QUE AS CONSTRUÇÕES ALI EXISTENTES ERAM CONSOLIDADAS ANTES MESMO DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO NEBLINA, PORTANTO JÁ ADEQUADAS AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO PLANO DIRETOR E CÓDIGO FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 053/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 06/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (REPRESENTAÇÃO). Apurar suposta omissão do Município de Araguaína quanto à invasão e obstrução da Rua Paulo VI, quadra 13, localizada no Setor São Miguel, com construções de particulares em prejuízo da coletividade. DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONSTATAM A OCUPAÇÃO IRREGULAR NOTICIADA – REQUISIÇÕES MINISTERIAIS RESULTARAM EXITOSAS, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO PROVIDENCIOU A DESOBSTRUÇÃO DO REFERIDO LOGRADOURO - RESOLUÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 068/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2013.2.29.22.0075 - Instaurado a partir de denúncia anônima noticiando eventual ato de improbidade administrativa em decorrência de servidor da Secretaria Estadual de Esporte, lotado no Kartódromo de Palmas, receber regularmente do Estado sem a devida contraprestação laboral. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS E RELATÓRIO PRODUZIDO POR OFICIAL DE DILIGÊNCIA DESTE MP NÃO COMPROVAM EXISTÊNCIA DE SERVIDOR “FANTASMA” LOTADO NO KARTÓDROMO DE PALMAS – NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA INAUGURAL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 111/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0002. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar notícia que a empresa RG Comercial LTDA-ME, penalizada nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8. 666/93 (proibição de contratar com o poder público) havia firmado contrato com a Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social. NO CURSO DA APURAÇÃO CONSTATOU-SE REALMENTE QUE A MENCIONADA EMPRESA FORA PENALIZADA POR PROCEDIMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES. PORÉM, NÃO SE DIVISOU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO, POR PARTE DA SECRETARIA DO TRABALHO, HAJA VISTA QUE TAL SUSPENSÃO SE RESTRINGIA AO ÓRGÃO ONDE SE ORIGINOU A PENALIDADE – A CONTRATAÇÃO EM COMENTO, ORIENTADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, ESTÁ FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIAS DO TCU – ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA AO PROSSEGUIMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 155/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 08/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta restrição ao acompanhamento de familiares de parturientes por ocasião do parto no Hospital e Maternidade Dom Orione, Município de Araguaína-TO. HOMOLOGAÇÃO DEVIDO AO EXAURIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE ALÉM DE OUTRAS INÚMERAS PROVIDÊNCIAS FIRMOU TAC COM O HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE, NO SENTIDO DE ASSEGURAR ÀS PARTURIENTES O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES POR OCASIÃO DO PARTO, QUE VINHA SENDO NEGADO CONFORME NOTÍCIA COMINADORA DA PORTARIA INAUGURAL DO ICP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 175/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Xambioá. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 12/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada mediante reclamação, por interessado, de irregularidade na licitação, modalidade pregão, para contratação de “eventos”, shows e estrutura no Município de Xambioá-TO. INICIADO O PROCEDIMENTO E DILIGENCIANDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA CULMINOU POR CONCLUIR QUE O TERMO DA NOTÍCIA MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO NÃO PROCEDIA. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 210/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 05/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Atuada mediante declaração, sob possível cobrança direta em dinheiro por auditores-fiscais. EM COGNIÇÃO SUMÁRIA O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DOS AUDITORES E ENTESOURAMENTO PELOS COFRES PÚBLICOS DO VALOR NOTICIADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 225/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar indevida acumulação de cargo público. AO FINAL DA SUMÁRIA COLHEITA DE PROVAS, CONCLUIU A PROMOTORA DE JUSTIÇA PELA INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO, HAJA VISTA TRATAR-SE DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE COM CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL. ENCERRADO O PROCEDIMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Logo após, em discussão a respeito os concursos de remoção/promoção em andamento, o Conselho Superior decidiu pelo **sobrestamento dos Editais de 3ª Entrância**, até julgamento definitivo, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, do mérito do PCA nº 1.000210/2015-09, acerca de liminar postulada para suspender a apreciação dos editais de remoção por merecimento nºs 360/2015 e 362/2015. Outrossim, autorizou os **concursos de 1ª e 2ª Entrâncias**, que haviam sido sobrestados na 157ª Sessão Ordinária do Conselho Superior em razão de recursos, com a respectiva publicação dos editais condicionada a data do julgamento dos editais de 3ª entrância, objetivando que o curso dos prazos volte a ser análogo. Na sequência, o Secretário José Demóstenes trouxe, para apreciação, os **Autos CSMP nº 006/2015**, que trata de estudo objetivando a alteração da Resolução nº 01/2012, consoante o deliberado em apreciação dos Autos CSMP nº 173/2014, na 153ª Sessão Ordinária do CSMP-TO. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes fez breve relato histórico dos fatos, objetivando esclarecer as razões da decisão pelo estudo em questão. Após, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, por postergar a análise da matéria para a próxima sessão ordinária, bem como, determinou à Secretaria do Conselho Superior que providencie o encaminhamento do estudo aos demais Conselheiros, para propiciar uma análise minuciosa da matéria, antes de sua apreciação em sessão. Continuamente, o Corregedor-Geral João Rodrigues, com o fito de tornar mais claras e objetivas as informações relativas ao cumprimento dos deveres funcionais, elaboradas pela Corregedoria-Geral nos autos de

concursos de remoção/promoção, trouxe para apreciação, proposta de modificação no dossiê, por ele qualificada como metodologia diferenciada para tornar mais prática a visualização das informações. Após, procedeu a leitura da proposta, que se traduz em relatório objetivo no qual constam as opções “sim”, “não” e “não se aplica” para as seguintes informações: “*RAF; Recomendações da Correição; Residência; Docência; Imposto de renda; Formulários de visita técnica à Delegacia, Unidade de Medicina Legal e Unidade de perícia Criminal Estadual, Formulário de Inspeção Prisional; Formulário de Inspeção – Acolhimento Institucional, Unidades de Semiliberdade e de Internação; Acatamento às determinações dos Órgãos da Administração Superior e da Ouvidoria; Regularidade dos serviços (judicial e extrajudicial)*”. Com a palavra, o Presidente Clenan Renaut acredita que tais modificações, além dos benefícios já apontados pelo Corregedor-Geral João Rodrigues, devem colaborar para a transparência das informações. Outrossim, retomada a palavra, o Corregedor-Geral sugeriu que nas informações de decurso de prazo inseridas pela Corregedoria-Geral nos prontuários de concursos de remoção/promoção, passem a constar apenas os dados referentes ao último mês, e não ao último ano, como tem sido adotado. Acrescentou ainda que, caso o Conselho Superior entenda necessária a informação referente a um período mais dilatado, esta solicitação deverá ser dirigida à Corregedoria-Geral para que preste essas informações. Para corroborar com a ideia do Corregedor-Geral João Rodrigues, o Conselheiro Marco Antonio sustentou que a informação imprescindível, aos relatores dos concursos de remoção/promoção, diz respeito a regularidade dos serviços registrada no momento das inscrições e acrescentou que essa alteração vai facilitar os trabalhos da relatoria, bem como que é um avanço para o certame. Debatida a matéria, as sugestões do Corregedor-Geral João Rodrigues foram acolhidas pelos demais Conselheiros, à unanimidade. Em seguida, o Corregedor-Geral expôs, para debate, uma dúvida levantada por servidoras da Secretaria do Conselho Superior, sobre a reserva, antes da publicação oficial, das informações acerca de inscrições e desistências aos concursos de remoção/promoção. Sobre o assunto, entende como desnecessário o sigilo aos participantes do certame, contudo que deva ser dada a referida reserva àqueles que não são candidatos, uma vez que não tem interesse e a respectiva legitimidade. Todos concordaram com o posicionamento do Conselheiro João Rodrigues, restando delimitada a publicidade da prestação dessas informações somente aos interessados/concorrentes nos respectivos editais. Ao final, o Conselheiro João Rodrigues solicitou autorização para usufruir 15 (quinze) dias de férias, referentes ao 2º semestre de 2015, no período de 07 a 21 de janeiro de 2016. Autorização concedida à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e quarenta e sete minutos



Conselho Superior do Ministério Público

(12h47min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário